



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Dois Irmãos das Missões

DECRETO N° 33 DE 30 DE ABRIL DE 2021.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL, QUE INSTITUI O SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES, REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO CONFORME AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) DE QUE TRATA O DECRETO ESTADUAL N.º 55.240, DE 10 DE MAIO DE 2020, QUE INSTITUI O SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; E O DECRETO ESTADUAL N.º 55.799, DE 21 DE MARÇO DE 2021, QUE INSTITUI MEDIDAS SANITÁRIAS EXTRAORDINÁRIAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES-RS.

MAURO PROCÓPIO FORTES DE QUADROS, Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões-RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, a classificação da região em bandeira Vermelha pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

CONSIDERANDO que o Município mantém rigorosamente atualizados os seus registros junto aos sistemas oficiais SIVEP e E-SUS.

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da vida e a promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 55.856, datado de 27 de Abril de 2021.

55 3751.1051 | 55 3751.1034

Rua Valter Santos Oliveira, 7 - CEP 98385-000
Dois Irmãos das Missões - RS

www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br
 administracao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br

Município de
DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES
Trabalho, desenvolvimento e união.





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Dois Irmãos das Missões

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado, o Decreto Municipal, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Dois Irmãos das Missões-RS, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município e dá outras providências, ouvidos o Comitê Científico, de que trata o inciso I do art. 3º do Decreto 55.129, de 19 de março de 2020, e o Conselho de Especialistas de que trata o parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, diante de evidências científicas que recomendam o aperfeiçoamento do sistema de monitoramento da evolução da pandemia de COVID-19, com fundamento nos dados e informações constantes dos Anexos I e II do Decreto Estadual nº 55.856, datado de 27 de Abril de 2021, e o § 7º do art. 6º do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e decreto Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º...

...

§ 7º. Serão classificadas, obrigatoriamente, em Bandeira Final Preta as 21 regiões de que trata o § 2º do art. 8º deste Decreto, quando, Cumulativamente:

I - a razão de leitos UTI livres para atender COVID-19 sobre leitos UTI ocupados por pacientes COVID-19, em âmbito estadual, for menor ou igual a 0,35 (trinta e cinco centésimos); e

II - o número de leitos UTI ocupados por pacientes COVID-19 no dia anterior ao da apuração for superior ao número de leitos UTI ocupados por pacientes COVID-19 quatorze dias antes ao da apuração.

Art. 2º Ficam alterados, com fundamento nos dados e informações constantes dos Anexos I e II do Decreto 55.856, datado de 27 de Abril de 2021, e do Decreto nº 55.799, de 21 de março de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Dois Irmãos das Missões-RS, conforme segue:

I - o art. 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica determinada, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, com fundamento no disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 03 de fevereiro de 2020, no inciso XX do art. 15 e nos incisos IV, V e VII do art. 17 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, excepcionalmente, no período compreendido entre a zero hora do dia 28 de abril de 2021 e as vinte e quatro horas do dia 10 de maio de 2021, a

55 3751.1051 | 55 3751.1034

Rua Valter Santos Oliveira, 7 - CEP 98385-000
Dois Irmãos das Missões - RS

www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br

administracao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br

Município de
DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES
Trabalho, desenvolvimento e união.





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Dois Irmãos das Missões

aplicação, para enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), das medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Preta e à Bandeira Vermelha constantes do Anexo I deste Decreto, observada a classificação da Bandeira Final estabelecida, conforme os critérios de que tratam os artigos 4º, 5º e 6º do Decreto nº 55.240, de 10 de maio 2020 e do Decreto Municipal e a apuração realizada em 27 de abril de 2021, no Anexo II deste Decreto, para cada Região de que trata o § 2º do art. 8º do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

Parágrafo único. No período de que trata o “caput” deste artigo, ficam suspensos, excepcionalmente, o disposto nos §§ 1º e 3º do art 6º e no art. 7º do Decreto n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, bem como a possibilidade, de que tratam os §§ 2º, 3º e 5º do art. 21 do Decreto n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, de os Municípios estabelecerem medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo Estado.

II - o Anexo Único fica renumerado para Anexo I; do Decreto 55.856, datado de 27 de Abril de 2021

III - fica inserido o Anexo II, constante do Decreto 55.856, datado de 27 de Abril de 2021

Art.3º Fica permitida a abertura de bares, restaurantes, igrejas, salões de beleza, ginásios para prática de esportes, padarias, sorveterias, lojas de conveniência desde que sigam todas as regras do distanciamento controlado, uso de máscara e álcool gel e normas de higienização de ambiente com 25% de sua capacidade máxima, das 05:00 hr às 22:00 hr.

Art 4º Os órgãos da administração municipal retornarão com seu expediente em horário normal, obedecendo as regras de distanciamento controlado, uso de máscara e álcool gel e higienização de ambientes.

Art 5º As aulas da rede municipal de ensino seguirão os protocolos do Decreto Estadual nº 55.856 de 27 de abril de 2021, cabendo ao Município definir o cronograma de retorno.

Art.6º Cabe ao Município no âmbito de suas competências, determinar a fiscalização, pelos órgãos municipais responsáveis, acerca do cumprimento das proibições e das determinações estabelecidas neste Decreto.

Art.7º. As medidas previstas neste Decreto Municipal poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

55 3751.1051 | 55 3751.1034

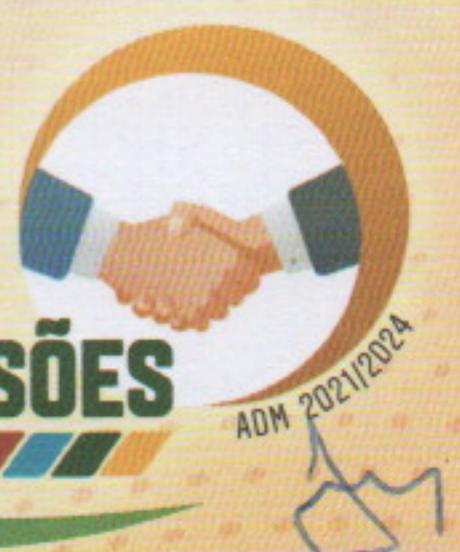
Rua Valter Santos Oliveira, 7 - CEP 98385-000

Dois Irmãos das Missões - RS

www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br

administracao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br

Município de
DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES
Trabalho, desenvolvimento e união.



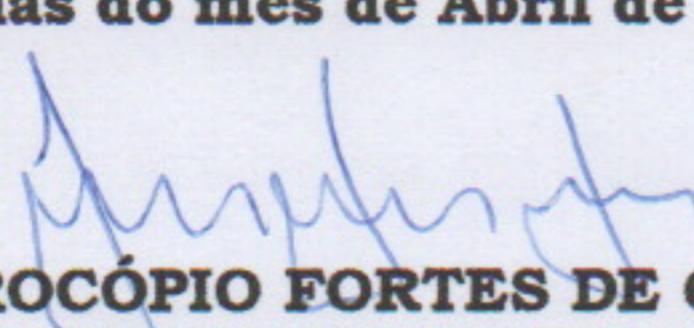


Estado do Rio Grande do Sul

Município de Dois Irmãos das Missões

Art.8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrários dos Decretos Municipais em vigor.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES aos trinta dias do mês de Abril de 2021.


**MAURO PROCÓPIO FORTES DE QUADROS,
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PÚBLIQUE-SE

55 3751.1051 | 55 3751.1034

Rua Valter Santos Oliveira, 7 - CEP 98385-000
Dois Irmãos das Missões - RS

www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br

administracao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br

Município de
DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES
Trabalho, desenvolvimento e união.

